

# GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

| sioterapeuta utricionista ugenheira Sanitarista urmacêutica Bioquímica |
|--|
| igenheira Sanitarista<br>rmacêutica Bioquímica                         |
| rmacêutica Bioquímica  |
| ·  |
| f  |
| itermeira  |
| genheiro Sanitarista   |
| rurgião Dentista   |
| édico Veterinário  |
| ıímica   |
| fermeira   |
| ıtricionista   |
| rmacêutica Bioquímica  |
| rmacêutica Bioquímica  |
| rurgiã Dentista  |
| rurgião Dentista   |
| sioterapeuta   |
| ıtricionista   |
| rurgiã Dentista  |
| rurgiã Dentista  |
| ıtricionista   |
| ıtricionista   |
| rurgiã Dentista  |
| genheira Sanitarista   |
| ólogo  |
| genheira Sanitarista   |
| ólogo  |
|  |

- Art. 2º Compete aos técnicos de nível superior nomeados no artigo anterior, o pleno exercício das atribuições de Fiscal Sanitário, nas ações de baixa, média e alta complexidade desenvolvidas no Município de Cuiabá/MT.
- Art. 3º Revogam-se as portarias contrárias às disposições desta.
- Art. 4º A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

Cuiabá, 08 de setembro de 2022.

# SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

# **Atos do Prefeito**

#### Lei

#### LEI Nº 6.863 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a sequinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos esportivos com capacidade de público superior a cinco mil pessoas ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de injúria racial e a possibilidade dela ser aplicada aos espectadores do mesmo antes do seu início.

Parágrafo único. O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto- falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

#### PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

#### LELNº 6.864 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELITE ÓPTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

# JOSÉ ROBERTO STOPA

#### PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

#### LEI Nº 6.865 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA METROPOLITANA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE – ASTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a filiação junto a Associação da Região Turística Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande – ASTUR, associação privada sem fins lucrativos, constituída como Instância de Governança Regional – IGR.

Art. 2º Fica concedida ao município de Cuiabá a isenção do valor contributivo referente ao corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. As despesas do ano subseqüente ficam condicionadas à previsão de dotação específica da Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA as quais serão estabelecidas de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Diretoria da ASTUR, em Assembleia Geral.

Art. 3º Outros valores podem ser repassados a ASTUR para execução, em regime de mútua cooperação de projetos específicos de promoção do turismo regional/local, com base em autorização legal, comprovado o interesse público, a regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos e a observância aos preceitos constitucionais e ao art. 26, da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

# JOSÉ ROBERTO STOPA PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

# Decreto

#### DECRETO N° 9.307 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O DISPOSTO NO ANEXO II DO EDITAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CUIABÁ, PARA ELEVAR A COBERTURA DA TARIFA SOCIAL DE 3% PARA 5% DO TOTAL DE LIGAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a adequação dos serviços públicos de água e esgoto contemplam, dentre outros, o requisito da modicidade como garantia de universalização dos serviços:

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com a humanização do acesso aos serviços públicos municipais, bem como a atual conjuntura econômica que tem resultado em aumento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade financeira e social;

CONSIDERANDO que o artigo 58, I, e o art. 65, I, ambos da Lei 8.666, de 21 junho de 1993 admitem a modificação unilateral dos contratos da Administração Pública para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato em relação ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.

# DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Edital de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto de Cuiabá, no tópico relativo aos REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE TARIFA SOCIAL passa a vigorar com a seguinte redação:

# "REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE TARIFA SOCIAL

A CONCESSIONÁRIA informa que para o USUÁRIO obter o benefício da Tarifa Social deverá efetuar seu cadastramento junto a uma das lojas de atendimento ao comparacida e entrego simultarente de la comparacida de la comparacida de la comparacida de la comparacida de la comparación del comparación de la c

☐ HANDERTO STOPA
Autenticar documento em http://legislativo.camalraidua6a.ndegdv.simultenatadeeos seguintes